



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

DECRETO N.º 3.362, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

*Acrescenta dispositivo ao Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência no Município de Cerquillo em decorrência da pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio.*

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e, diante da deliberação do Comitê Gestor do Município, de medidas para enfrentamento da pandemia denominada COVID-19;

## **DECRETA :**

**Art. 1º.** O Artigo 7º, do Decreto n.º 3.335, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a declaração de estado de emergência no Município de Cerquillo em decorrência da pandemia da doença respiratória denominada COVID-19 (Coronavírus), e, a adoção de medidas adicionais para a prevenção de contágio, ***passa a vigorar acrescido do parágrafo único:***

*“Artigo 7º. (...)*

*Parágrafo Único. Nos casos de óbitos cuja declaração médica ateste a suspeita ou a confirmação de contaminação por COVID-19, não serão realizadas cerimônias fúnebres, procedendo-se o sepultamento imediato.”*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 10 de junho de 2020.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**